

Conselho Superior

RESOLUÇÃO nº 114, 15 de maio de 2015.

Altera o Anexo I e II da Resolução nº 91/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública do

Estado do Ceará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ,

no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, as

atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 102, LC 80/1994 e Arts. 1º e 10, inciso I, do

Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998);

CONSIDERANDO o art. 6°-B, XXIII da Lei Complementar n°06/97, na qual determina competir ao

Conselho Superior da Defensoria Pública decidir sobre a implantação e extinção dos órgãos de atuação

da Defensoria Pública Geral do Estado, bem como sobre a fixação e alteração de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (incluído pela

EC nº 80/2014) determina que o número de Defensores Públicos na unidade jurisdicional será

proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e a respectiva população, bem

como que, no prazo de 08 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com

Defensores Públicos em todas as unidades jurisdicionais, e que durante o decurso de tal prazo a

lotação dos Defensores Públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices

de exclusão social e adensamento populacional;

CONSIDERANDO as decisões do Conselho Superior da Defensora Pública nos autos dos Processos

n° 14585171-0, 15207574-7 e 15207540-2;

Av. Pinto Bandeira, nº 1.111, Luciano Cavalcanti, Fortaleza-CE CEP 60.811-370, Fone: (85) 3278-7855



Conselho Superior

RESOLVE:

Art. 1°. Os itens 20, 54 e 57 do anexo I da Resolução 91/2014 do Conselho Superior da Defensora Pública passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

20	2ª DEFENSORIA DA PETIÇÃO INICIAL DE JUAZEIRO DO NORTE	
54	1ª DEFENSORIA CÍVEL DE JUAZEIRO DO NORTE	
57	1º DEFENSORIA DA PETIÇÃO INICIAL DE JUAZEIRO DO NORTE	

Art. 2° Os itens 139, 140 e 141 do anexo II da Resolução 91/2014 do Conselho Superior da Defensora Pública passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

139	1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE FORTALEZA
140	3º DEFENSORIA DE FAMÍLIA DE FORTALEZA
141	11ª DEFENSORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS (17ª UNIDADE DO JECC PARANGABA)

Art. 3°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 15 de maio de 2015.

Tulio lumatti

Presidente em exercício

Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu

Conselheira Nata



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

Amélia Soares da Rocha

Conselheira Eleita

Epaminondas Carvalho Feitosa

Conselheiro Eleito

Gustavo Gonçalves de Barros

Conselhe ro Eleito

Alfredo Jorge Homsi Neto

Conselheiro Eleito